



Jornal Oficial dos Municípios

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - ANO I - Nº 60 - QUINTA-FEIRA 03 DE AGOSTO DE 2006

Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Barra do Bugres

LEI MUNICIPAL N° 1.648/2006

Dispõe sobre a Revisão Anual dos Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **ANICETO DE CAMPOS MIRANDA**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - A revisão da remuneração e o subsídio de que trata o art. 37, X da Constituição Federal, para os servidores do Executivo Municipal, será de 5,05% (cinco vírgula zero cinco por cento), com vigência a partir de 1º de outubro de 2006.

Parágrafo Único - O índice estabelecido no caput deste artigo, acrescido do INPC de Junho/Julho/Agosto e Setembro incidirá sobre a folha de pagamento do mês de outubro de 2006.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar o orçamento em 6% (seis por cento) para atender as despesas decorrentes da aplicação desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de julho de 2006.

ANICETO DE CAMPOS MIRANDA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Itaúba

LEI N° 687/2006.

DATA: 04 DE JULHO DE 2006

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SRº. LEVINO HELLER, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
Das Disposições Iniciais

Art. 1º - São estabelecidas em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º da Constituição Federal combinado com o Art. 84, § 2º da Lei Orgânica do Município, e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes para a elaboração e execução dos Orçamentos do município para o exercício de 2007.

CAPÍTULO II

Das Metas e Prioridades da Administração Pública

Art. 2º - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2007 serão especificadas no **Anexo de Metas e Prioridades, Anexo I**, que integra esta lei, a serem observadas na elaboração da execução da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, definidas em perfeita compatibilidade com o Plano Plurianual relativo ao período de 2006-2009, e devem observar os seguintes macroobjetivos estabelecidos no Plano Plurianual:

- 1) - Desenvolver uma política de desenvolvimento sustentável da economia municipal, buscando os investimentos necessários para gerar trabalho, emprego e renda.
- 2) - Melhorar o desempenho da gestão municipal, objetivando adquirir o equilíbrio financeiro para visar o atendimento das necessidades da sociedade.
- 3) - Promover a cidadania através da melhoria da saúde, educação e inclusão social.

E obedecer as seguintes estratégias:

- I - promover a satisfação plena dos munícipes através dos serviços públicos.
- II - implementar o governo participativo, através da descentralização das ações e gestão pública voltada para resultados.
- III - As obras em execução terão prioridade sobre novos projetos;
- IV - As despesas com pagamento de dívida pública e de pessoal e Encargos Sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

§ 1º - As metas e as prioridades do anexo a que se refere o caput, integrarão o projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2007.

§ 2º - A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estarão condicionadas ao equilíbrio entre receitas e despesas, conforme **Anexo de Metas Fiscais, Anexo II, e Anexo de Riscos Fiscais, Anexo III**, que integram a presente lei.

§ 3º - Na elaboração do projeto, na aprovação e na execução da lei orçamentária não poderão ser estabelecidas prioridades diferentes das definidas no Anexo a que se refere o caput deste artigo.

CAPÍTULO III

Da Estrutura e Organização dos Orçamentos

Art. 3º - A Lei Orçamentária compor-se-á de:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social.

Art. 4º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa obedecendo à classificação funcional programática por categoria de programação, ou seja, projeto/atividade, indicando-se, pelo menos para cada uma, no seu menor nível:

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: amm@amm.org.br

I – O orçamento a que pertence, e;

II – A natureza da despesa classificada conforme a Lei nº 4.320/64 e atualizações posteriores.

Art. 5º - A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, na qual a discriminação da despesa far-se-á de acordo com a Portaria nº 42, de 14/04/1999, do Ministério de Orçamento e Gestão, Portaria interministerial 163 de 04 de maio de 2001, Portaria Interministerial nº 325 de 27 de agosto de 2001, e alterações posteriores.

§ 1º - A Reserva de Contingência será identificada pelo dígito 9 (nove), no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

Art. 6º - A proposta orçamentária, que não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um sistema de planejamento permanente e à participação comunitária, e compreenderá:

I – O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, seus fundos e entidades das Administrações diretas e indiretas, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal;

II – O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto na Constituição Federal e contará, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este orçamento.

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

I – Mensagem;

II – Texto da Lei;

III – Demonstrativo da Evolução da Receita e Despesa referente aos três últimos exercícios, de acordo com a classificação constante do Anexo III da lei nº 4.320/64, e suas alterações.

§ 1º - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei orçamentária anual conterà:

I – Situação Econômica Financeira do Município;

II – Demonstrativo da Dívida Fundada e Flutuante, saldos de Créditos Especiais, Restos a Pagar e Outros Compromissos Exigíveis;

III – Exposição da Receita e da Despesa.

§ 2º - Integrarão a lei orçamentária anual, incluindo os complementos referenciados no art. 22, III, da Lei Federal nº 4.320/64, e demais anexos exigidos pela IN 003/2004 do TCE/MT, os seguintes demonstrativos:

I - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo I, da Lei 4.320/64;

II – Quadros Demonstrativos da receita e Despesa, segundo as categorias Econômicas, na forma do Anexo 2, da Lei nº 4.320/64;

III – Quadro Demonstrativo por programa de Trabalho, das dotações por órgão do governo e da administração, Anexo 6 da Lei 4.320/64;

IV – Quadro demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, por Projetos, Atividades e Operações Especiais, Anexo 7, da Lei nº 4.320/64;

V – Quadro demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, conforme vínculo com os recursos, Anexo 8, da Lei nº 4.320/64;

VI – Quadro Demonstrativo por Órgão e Função, Anexo IX, da Lei nº 4.320/64;

VII – Quadro Demonstrativo da realização de Obras e Prestação de Serviços;

VIII – Tabela explicativa da Evolução da Receita e Despesa, Art 22, III, da Lei nº 4.320/64;

IX – Quadro Demonstrativo da Receita por Fontes e Respectiva Legislação;

X – Sumário Geral da Receita por Fontes e Despesa por Funções de Governo;

XI – Quadro Detalhamento de Despesas.

§ 3º - Acompanharão o projeto de lei orçamentária, além dos definidos no parágrafo 1º deste artigo, demonstrativo contendo as seguintes informações complementares:

I – programação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento ao disposto no Artigo 212 da Constituição Federal, da Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996, e da Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996;

II – programação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, de modo a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 198, § 2º da Constituição Federal na forma da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

CAPÍTULO IV

Das Diretrizes Gerais para a Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município e suas Alterações

Art. 8º - No projeto de lei orçamentária para o exercício de 2007, as receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação no último exercício e a tendência para o exercício em curso, conforme determina o Art. 12 da Lei complementar nº 101/2000. As despesas fixadas de acordo com as metas e prioridades da administração, compatíveis com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º - O Poder Executivo poderá propor a inclusão na lei orçamentária, de dispositivo que estabeleça critérios e forma para atualização dos valores orçados.

§ 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a consignar na proposta orçamentária a receita e despesa decorrente de convênios a serem celebrados pelo município no âmbito do Governo Federal ou Estadual, desde que protocolados os referidos convênios até 31 de agosto de 2006, considerando-se ainda os projetos protocolados em 2005 e que até o envio da proposta orçamentária para o exercício de 2007 não tenham sido liberados, bem como os saldos de convênios de exercícios anteriores ainda não liberados integralmente.

Art. 9º - As receitas e despesas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação no último exercício e a tendência para o exercício em curso, utilizando-se como parâmetro o período de até 30 de julho de 2006.

§ 1º - Na estimativa da receita serão consideradas as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

I – atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II – atualização da planta genérica de valores;

III – a expansão do número de contribuintes.

§ 2º - As taxas de fiscalização pelo exercício do poder de polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso.

Art. 10º – A lei orçamentária dispensará, na estimativa da receita e na fixação da despesa atenção aos seguintes princípios:

I – prioridade de investimentos para as áreas de saúde, infra-estrutura urbanas e sociais;

II – modernização da ação governamental;

III – equilíbrio na gestão dos recursos públicos;

IV – Austeridade na gestão dos recursos públicos.

Art. 11º – A proposta orçamentária para 2007 a ser apresentada ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes especiais:

I - as obras em execução terão prioridade sobre novos projetos;

II – As despesas com o pagamento da dívida pública, com pessoal e seus reflexos, bem como com a contrapartida de financiamento, terão prioridade sobre as despesas decorrentes de ações de expansão de serviços públicos;

III – a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas será acompanhada de:

1 – estimativa de impacto orçamentário-financeiro em que deva entrar em vigor e nos dois anos seguintes;

2 – declaração do Ordenador da Despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a LDO.

IV – o Poder Executivo poderá conceder ou ampliar incentivo ou benefício de Natureza Tributária da qual decorra renúncia de receita, desde que atendido os requisitos do Artigo 4º da Lei Complementar Federal 101/00;

V – a abrir créditos adicionais suplementares, a realizar transposições, remanejamentos ou transferências de uma categoria para outra ou de um órgão para outro, com limite de até 02% (Dois por Cento) da proposta orçamentária para 2007, em obediência aos incisos V e VI do artigo 167, da Constituição Federal;

VI – Fica o Poder executivo autorizado a proceder à abertura de crédito adicional à conta de recursos provenientes de convênios, mediante assinatura do competente instrumento.

Art. 12º – A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao Poder Executivo até o dia 30 de julho, na forma da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual,

Art. 13º – Ficam vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Art. 14º – É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos.

Parágrafo Único – No caso de Entidades sem Fins lucrativos, deverá ser cumprido o disposto no Artigo 26, da Lei Complementar 101/00 e as exigências contidas na Instrução normativa nº 001/97 –STN e alterações posteriores.

Art. 15º – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência do Estado de Mato Grosso, nos termos do Art. 62, da Lei Complementar 101/2000, bem como a realizar transferências voluntárias aquele ente, nos casos de relevante interesse municipal, devendo o favorecido atender ao disposto no Art. 25, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 16º – O município aplicará no mínimo, os percentuais constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, bem como nas ações e serviços de saúde, nos termos dos artigos 198, § 2º e 212º, da Constituição Federal.

Art. 17º – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de modo a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 18º – O controle dos custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o artigo anterior, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos serviços, tais como: custos dos programas, das ações, do m2 das construções, do m2 das pavimentações, do aluno/ano do ensino fundamental, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano do ensino infantil, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento das unidades de saúde, ou de outros itens de controle, conforme determina o Art. 4º, I, "e" da Lei Complementar 101/2000.

§ 1º – Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, de modo a atender o disposto, no art 4º. I "e" da Lei Complementar 101/2000.

§ 2º – O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de gastos, com objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 19º – Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2007 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento de seus objetivos, corrigir desvios, avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, em cumprimento ao citado art 4º, I, "e" da lei Complementar 101/00.

Art. 20º – A lei orçamentária, conterá, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída por valor correspondente de até 1% (cinco por cento) da receita corrente líquida e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais não previstos.

Art. 21º – O Poder Judiciário encaminhará a Secretaria de Planejamento e Fazenda, e aos referidos órgãos e entidades devedoras, na parte que lhes couberem, a relação de débitos constantes de precatórios judiciais, a serem incluídos na proposta orçamentária para 2007, conforme determina o Art. 100, § 1º da Constituição Federal, e a Constituição Estadual, discriminando:

- A) Órgão Devedor;
- B) Numero de processos;
- C) Numero do Precatório;
- D) Data de Expedição do Precatório;
- E) Nome do Beneficiário;
- F) Valor do Precatório a ser pago.

CAPÍTULO V

Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 22º – Os Poderes Legislativo e Executivo observarão, na fixação das despesas de pessoal, as limitações estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 23º – Na criação de quaisquer despesas obrigatórias de caráter continuado, bem como em situações excepcionais para contratação de hora extra, deverá ser observados os critérios e limites dispostos na Lei Complementar 101/00.

§ 1º – Na execução orçamentária de 2007, caso a despesa de pessoal ultrapassar noventa e cinco por cento do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, fica vedada a contratação de horas extras, excetuadas aquelas no âmbito dos setores da educação e saúde, ou quando destinadas ao atendimento de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a coletividade.

Art. 24º – Na fixação das despesas com pessoal serão alocadas dotações específicas para atender a despesas decorrentes da criação de cargos, em atendimento aos limites dispostos na Lei 101/00, desde que compatíveis com o equilíbrio das contas públicas.

Parágrafo Único – Para atender o disposto no artigo acima, fica o Poder Executivo autorizado a promover a alteração na Estrutura Organizacional e de Cargos e carreiras da Prefeitura Municipal, através de Lei Específica, podendo para isso, extinguir ou transformar cargos, criar novo cargos, e também realizar Concurso Público de provas e títulos, Processo Seletivo, visando ao preenchimento dos cargos e funções.

Art. 25º – No decorrer da execução orçamentária do exercício de 2007, fica autorizada a fixação de um índice de aumento de vencimento dos servidores públicos, caso seja constatado excesso efetivo de arrecadação que eleve a receita corrente líquida, observado os limites estabelecidos no Art 71 da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Parágrafo único – Fica autorizado para o Poder Legislativo, o aumento salarial para implantação do Plano de Cargos, Salários e Vencimentos – PCCV, bem como reajuste salarial respeitado os limites da Lei Complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 26º – As despesas decorrentes de aperfeiçoamento da ação governamental classificam-se em relevantes e irrelevantes.

Parágrafo Único – Entende-se por despesas relevantes aquelas que ultrapassarem o valor máximo da dispensa da licitação, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 8.666, de 27 de junho de 1993, e como irrelevantes aquelas que não ultrapassarem o valor Máximo da dispensa de licitação da citada lei.

CAPÍTULO VI

Das Disposições sobre Alterações Na Legislação Tributária

Art. 27º – O município poderá rever e atualizar sua Legislação tributária anualmente.

Art. 28º – Ocorrendo alterações na legislação tributária, bem como nos índices inflacionários da política monetária nacional, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários na mesma proporção.

Parágrafo único – Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do município. Mediante abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício, observadas a legislação vigente.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 29º – O Prefeito Municipal encaminhará até o dia 30/09/2006 o Projeto de Lei do Orçamento Anual de 2007, à Câmara Municipal para apreciação e conclusão da votação.

Art. 30º – O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem ao poder Legislativo para propor modificações ao presente projeto, bem como ao Projeto do Plano Plurianual e do Orçamento Anual, em conformidade com o parágrafo 5º do Art. 166 da Constituição Federal.

Art. 31º – Para os casos de renúncia de receita e condições para concessão de benefícios fiscais, será elaborado estimativa de impacto orçamentário-financeiro, independentemente de seu valor, deverá ainda, ser incluso recursos para instituição de normas de controle de custos e avaliação de resultados dos programas, bem como dependerão de lei específica, em cumprimento ao artigo 14, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 32º – Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2007, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

§ 1º – O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento do bimestre, o Relatório Resumido da Execução orçamentária, na forma do Art. 52, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º – O Relatório da Gestão Fiscal, será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º – Até o final dos meses de maio e setembro de 2007, e de fevereiro de 2008, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Câmara Municipal.

Art. 33º – O Poder Executivo adotar, durante o exercício de 2007, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da lei orçamentária.

§ 1º - Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo de que trata o § 2º do Artigo 2º, desta Lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras Despesas Correntes", "Investimentos" e "Inversões Financeiras" de cada Poder.

§ 2º - Na hipótese da ocorrência do disposto no parágrafo anterior, o Poder Executivo comunicará o fato ao Poder Legislativo do montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3º - O Chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará até o estabelecendo os montantes que cada unidade do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 34º – Na hipótese de, até 31 de dezembro de 2006, o autógrafo da Lei orçamentária para o exercício de 2007 não ser devolvido ao Poder Executivo, fica este autorizado a executar a programação constante do Projeto de Lei por ele elaborado, em cada mês e até o mês seguinte a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:

I – no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida;

II – 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 35º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 36º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito Municipal De Itaúba, Estado De Mato Grosso, Aos Quatro Dias Do Mês De Julho Do Ano De Dois Mil E Seis.

LEVINO HELLER
Prefeito Municipal

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 04/07/2006 À 19/07/2006

Prefeitura Municipal de Livramento

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 008/2006

A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento torna público que as 09:00 hs do dia 18 de Agosto de 2006, em sua Sede, sito Av. Coronel Botelho, 458, Centro Nossa Senhora do Livramento-Mato Grosso – Brasil, serão recebidos os documentos de Habilitação e Propostas de Preço para Contratação de Empresa para Locação de Máquinas e Equipamentos para realizar serviços de pavimentação asfáltica nas diversas ruas da cidade de Nossa Senhora do Livramento-MT, conforme descrito no edital e seus anexos.

Poderão participar empresas constituídas e estabelecidas no Estado, que pertencem ao ramo.

Os recursos financeiros para pagamento da Locação, provém de Recursos de Convênio.

A documentação completa do edital poderá ser examinada na Sede da Prefeitura, sito no endereço acima mencionado, no horário das 07:00 as 12:00 hs, de 2ª a 6ª feira, preço unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais), na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal.

Nossa Senhora do Livramento, 03 de agosto de 2006.

Eudith Aparecida Nunes Morais
Presidente Comissão Licitação

Carlos Roberto da Costa
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 005/2006

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 21 de Agosto de 2006 as 10:00 horas na sede da Prefeitura Municipal, Tomada de Preço para Recuperação de Estradas, maiores informações, através do Edital, no Valor de R\$ 300,00 não reembolsáveis e na Prefeitura Municipal.

Matupá – MT, 01 de Julho de 2006.

José Aparecido de Oliveira
Presidente da CPL

Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE

AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO nº 35/2006. **Tipo de Licitação:** Menor Preço Por Lote. **OBJETO:** Aquisição de Peças destinadas a manutenção do Veículo Caminhão Ford F-11000 nº 16. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS E INÍCIO DA SESSÃO:** no dia 15.08.2006, às 08:00 horas. **CREDENCIAMENTO:** até as 07:30 Horas. **LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA:** Assessoria de Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste. **AQUISIÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES:** Assessoria de Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, sito á Rua Antonio Tavares, Nº 3.310, Centro, Telefone: (0**65) 3241.1914, Fax: (0**65) 3241.3591, e no site: www.pmmirassoldoeste.amm.org.br. **PREGOEIRA:** Silvana Khippaiz Nogueira – Portaria 084/2006.

LUIZ EMANOEL VASCONCELOS GODOY
PREFEITO MUNICIPAL

Mirassol D'Oeste/MT, 02 de Agosto de 2006.

Prefeitura Municipal de Paranaita

LEI MUNICIPAL Nº 405/2006

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO DE ALCÂNTARA, Prefeito Municipal de Paranaita, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, usando de atribuições conferidas em Lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Paranaita, para o exercício de 2007, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I – as metas fiscais;
- II – as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual 2006/2009;
- III - a estrutura dos orçamentos;
- IV – as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do município;
- V – as disposições sobre dívida pública municipal;
- VI – as disposições sobre despesas com pessoal;

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: amm@amm.org.br

VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária; e

VIII – as disposições gerais.

I – DAS METAS FISCAIS

Art. 2º – As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2007 a 2009, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, a denominada lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, estão identificadas no Anexo I desta Lei.

Art. 3º – É facultado ao Poder Executivo, até o exercício de 2007, conforme previsto na art. 63 da LRF, o desdobramento das metas fiscais em metas quadrimestrais, sua demonstração e avaliação do seu cumprimento em audiência pública na forma estabelecido no art. 9º, § 4º da mesma Lei.

II – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º – As propriedades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2007, são aquelas definidas e demonstradas no Anexo II desta Lei (art. 165, §2º da Constituição Federal).

§ 1º – Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2007 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Anexo I desta lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º – Na elaboração da proposta orçamentária para 2007, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei e identificadas no anexo I, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III – DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º – O orçamento para o exercício financeiro de 2007 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Autarquias, fundações e seus Fundos, e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional da Prefeitura.

Art. 6º – A Lei Orçamentária para 2007 evidenciará as receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aquelas vinculadas a Fundos, Autarquias e aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados os seguintes:

I – Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 1 da Lei 4.320/1964 e Adendo II da Portaria SOF nº 8/1985);

II – Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei 4.320/1964 e adendo III da Portaria SOF nº 8/1985);

III – Resumo Geral da despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 3 da lei 4.320/1964 e Adendo III da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/1985);

IV – Demonstrativo da Despesa por Categoria Econômica, Grupos de natureza de Despesa e Modalidade de Aplicação em cada Unidade Orçamentária (Anexo 3 da Lei 4.320/1964 e Adendo III da Portaria SOF nº 8/1985);

V – Programa de Trabalho (Adendo 5 da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/1985);

VI – Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo das despesas por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 6 da Lei 4.320/1964 e Adendo V da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/1985);

VII – Demonstrativo das Despesas por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7 da Lei 4.320/1964 e Adendo 6 da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/1985);

VIII – Demonstrativo da despesa por Funções e Sub-Funções e programas, conforme o Vínculo com os Recursos (Anexo 8 da Lei 4.320/1964 e Adendo VII da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/1985);

IX – Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei 4.320/1964 e Adendo VIII da Portaria SOF/SEPLAN Nº 08/1985);

X – Demonstrativo da Despesa – QDD por Categoria de Programação, com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico do Programa, Diretrizes, Objetivos, Metas Físicas e indicação das fontes de financiamentos, denominadas QDD – Quadro Detalhamento das Despesas;

XI – Demonstrativo da evolução da Receita por Fontes, conforme disposto no art. 12 da LRF;

XII – Demonstrativo das Renúncias de Receitas e Estimativa do seu Impacto Orçamentário-Financeiro, na Forma estabelecida no art 14 da LRF (art 5º, II da LRF);

XIII – Demonstrativo das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado que serão geradas em 2006 com indicação das medidas de compensação (art. 5º, II da LRF);

XIV – Demonstrativo da Evolução da Despesa no mínimo por Categoria Econômica conforme disposto no art. 22 da Lei 4.320/1964;

XV – Demonstrativo das Receitas e Despesas dos Orçamentos Fiscais, Investimentos das empresas e da seguridade Social (art. 165, § 5º da Constituição Federal);

XVI – Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com as Metas Fiscais e Físicas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (art.5º, I da LRF);

XVII – Demonstrativo dos Riscos Fiscais considerados para 2006 (art. 5º, III);

XVIII – Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Derivados da alienação de Bens e Direitos que integram o Patrimônio Público (art. 44 da LRF);

XIX – Demonstrativo da Apuração do Resultado Primário e Nominal previsto para o exercício de 2006 (art.4º, § 1º e 9º da LRF);

§ 1º – O Orçamento da Autarquia que acompanha o Orçamento Geral do município, evidenciará suas receitas e despesas conforme disposto no caput deste artigo.

§ 2º – Para efeito desta Lei, entende-se por Unidade Gestora Central, a Prefeitura, e por Unidade Gestora, as entidades com Orçamento e Contabilidade próprios.

§ 3º – O Quadro Demonstrativo da Despesa -QDD, poderá ser detalhado em nível de elemento e alterado por decreto do chefe do poder executivo municipal e por decreto-legislativo do Presidente da Câmara Municipal no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 7º – A mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, parágrafo único, I da Lei 4.320/1964, conterà:

I – Quadro Demonstrativo da Participação relativa de cada Fonte na Composição da Receita Total (art. 48 da LRF);

II – Quadro Demonstrativo dos tributos lançados e não Arrecadados, identificando o estoque da Dívida Ativa (art. 48 da LRF);

III – Quadro demonstrativo da Evolução da Despesa em Nível de Função e Grupo de Natureza, dos últimos dois exercícios e fixada para 2006 a 2007 (art. 48 da LRF);

IV – Quadro Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e sua Participação relativa (art.48 da LRF);

V – Quadro demonstrativo da evolução das receitas Correntes Líquidas, Despesas com Pessoal e seu Percentual de Comprometimento das Receitas Correntes Líquidas, de 2006 a 2009 (arts. 20,71 e 48 da LRF);

VI – Quadro demonstrativo das Despesas com Serviços de Terceiros e seu Percentual de Comprometimento das Receitas Correntes Líquidas, de 2006 e 2007 (art.72 da LRF);

VII – Demonstrativo da Origem e Aplicação dos recursos Vinculados a Manutenção e Desenvolvimento do ensino (art. 212 da constituição Federal e 60 dos ADCT);

VIII – Demonstrativo dos recursos Vinculados a Ações Públicas de saúde (art.77 dos ADCT);

IX – Demonstrativo da Composição do Ativo e passivo Financeiro, posição em 31/12/2004 (art.48 da LRF);

X – Quadro demonstrativo do Saldo da Dívida Fundada por Contrato, com identificação dos credores, em 2006, 2007, 2008 e 2009 (art. 48Da LRF).

IV – DAS DIETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 8º – Os Orçamentos para o exercício de 2007 obedecerão entre outros, ao princípio da transferência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada fonte, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, suas Autarquias e seus Fundos (arts. 1º, § 1º, 4º, I, "a" e 48 da LRF);

Art.9º – Os Fundos Municipais terão suas Receitas especificadas no Orçamento da Receita das Unidades

Gestoras em que estiverem vinculados, e essas, por sua vez, vinculadas a Despesas relacionadas a seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de despesas referidas no art. 6º, X desta Lei.

§ 1º – Os Fundos Municipais serão gerenciados pelo Prefeito Municipal, podendo por manifestação formal do Chefe do Poder Executivo, serem delegados a servidor municipal.

§ 2º – A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas também em balançotes apartados da Unidade Gestora Central quando a gestão for delegada pelo Prefeito a servidor municipal.

Art. 10º – Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2007 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizado, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único – Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará a disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 11º – se a receita estimada para 2007, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior, o Legislativo, quando da discussão da Proposta Orçamentária, poderá reestimá-la, ou solicitar do Executivo Municipal a sua alteração, se for o caso, e a conseqüente adequação do orçamento da despesa.

Art. 12º – Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes legislativo e executivo, de forma proporcional as suas dotações e observada a fonte de recursos, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as seguintes dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I – projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II – obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis destinadas a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV – dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único – Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 13º – As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação 'a Receita Corrente Líquida, programadas para 2007, poderão ser expandidas em até 12%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2006 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 14º – Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo II desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º – Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2006.

§ 2º – Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei a Câmara, propondo anulação de recursos ordinários alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

Art. 15º – Os orçamentos para o exercício de 2007 destinarão recursos para a Reserva de Contingências, não inferiores a 2% das Receitas Correntes Líquidas previstas para o mesmo exercício (art. 5º, III da LRF).

§ 1º – Os recursos da Reserva de Contingências serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultados primários positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º, III, "b" da LRF).

§ 2º – Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 10 de dezembro de 2007, poderão ser utilizados por ato do Chefe do poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 16º – Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 17º – O chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para suas Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 18º – Os projetos e atividades prioritizados na Lei Orçamentária para 2007 com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros extraordinários, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitando ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF).

§ 1º – A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/1964 será em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

§ 2º – Na Lei Orçamentária Anual os Orçamentos da Receita e da despesa identificarão com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo (art. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 19º – A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2007, constantes do Anexo I.5 desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do Orçamento da receita (art.4º, §2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 20º – A Transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquela de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único – As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art.70, parágrafo único da constituição Federal).

Art. 21º – Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único – Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2007, em cada evento, não exceda o valor limite para dispensa de licitação, afixado no item I do art. 24 da Lei 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 22º – As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito (art. 45 da LRF).

Parágrafo Único – As obras em andamento e os custos programados para conservação do patrimônio público extraídas do Relatório sobre Projetos em Execução e a Executar, estão demonstrados no anexo III desta Lei (art.45, parágrafo único da LRF).

Art. 23º – Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art.62 da LRF).

Art. 24º – A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2007 a preços correntes.

Art. 25º – A execução do orçamento da Despesas obedecerá, dentro de cada Projeto, atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único – A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um grupo de Natureza de Despesas/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto-Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art.167, VI da Constituição Federal).

Art. 26º – Durante a execução orçamentária de 2007, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2007 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art.27º – O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata os art. 50, § 3º da LRF, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos serviços, tais como: custo dos programas, das ações, do m2 das construções, do m2 das pavimentações, do aluno/ano do ensino fundamental, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano do ensino infantil, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento nas unidades de saúde, etc (art.4º, I, "e" da LRF).

Parágrafo único – Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, I, "e" da LRF).

Art. 28º – os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei orçamentária de 2007 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetos, corrigir devios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V – DAS DISPOSIÇÃO SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 29º – A Lei Orçamentária de 2007 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à despesas de Capital, observado o limite de endividamento estabelecido pelo Senado Federal.

Art. 30º – A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art.32, I da LRF).

Art. 31º – Ultrapassado o limite de desenvolvimento definido nesta Lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações definidas no art. 11 desta Lei (art.31, § 1º, II da LRF).

VI – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DSESPAS COM PESSOAL

Art. 32º – O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2007, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Primeiro – Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2007.

Art. 33º – ressalva a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos poderes em 2007, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2006, acrescida de até 10%, obedecidos os limites prudenciais de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art.71 da LRF).

Art. 34º – Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no art.20,III da LRF (art.22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 35º – O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art.19 e 20 da LRF):

- I – eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II – eliminação das despesas com horas extras;
- III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 36º – Para efeito desta Lei e registro contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18,§1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de Paranaíta, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contrato ou de terceiros.

VII – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 37º – O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefícios fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objetivo de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art.14 da LRF).

Art. 38º – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14, §3º, da LRF).

Art. 39º – O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor e após adoção de medidas de compensação. (art. 14, § 2º, da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40º – O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 15/12/2007.

§ 1º – A Câmara municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º – Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2007, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual..

§ 3º – Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto no parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, mediante a abertura de crédito adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usando como fontes de recursos o superávit financeiro do exercício de 2006, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos de dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultado primário.

Art. 41º – Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 42º – Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo, de acordo com a Lei 4.320, e Constituição Federal.

Art. 43º – O Executivo municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 44º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paranaíta-MT., 12 de Julho de 2006.

PEDRO DE ALCÂNTARA
Prefeito Municipal

Edital de Resultado de Licitação
Tomada de Preços 006/2006

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Paranaíta MT, torna público que sagrou-se vencedora do certame licitatório na modalidade Tomada de Preços 006/2006, objeto é a construção de obras de infraestrutura no perímetro urbano, a firma OK Construções e Serviços Ltda, CNPJ 04.853.451/0001-22.

Paranaíta MT, em 31/07/2006

José Carlos Ferreira
Presidente da CPL

Edital de Prorrogação de Licitação
Tomada de Preços 007/2006

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Paranaíta MT, torna público a abertura e julgamento do processo licitatório na modalidade Tomada de Preços 007/2006, foi adiada para as 16 horas do dia 05/08/06.

Paranaíta MT, em 28/07/2006

José Carlos Ferreira
Presidente da CPL

Edital de Licitação
Tomada de Preços 008/2006

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Paranaíta MT, torna público que realizará licitação na modalidade Tomada de Preços para construção de Feira Livre, no dia 16/08/2006, às 16 horas, na sala de Licitação da Prefeitura situada na Avenida Alceu Rossi, Centro.Os interessados deverão retirar edital completo no endereço acima citado, em horário normal de funcionamento, pagando uma taxa não reembolsável no valor de R\$ 150,00.

Paranaíta MT, em 28/07/2006

José Carlos Ferreira
Presidente da CPL

Edital de Licitação
Concorrência Pública 001/2006

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Paranaíta MT, torna público que realizará licitação na modalidade Concorrência Pública, no dia 31/08/2006, às 15 horas, na sala de Licitação da Prefeitura situada na Avenida Alceu Rossi, Centro. Os interessados deverão retirar edital completo contendo todas as informações no endereço acima citado, em horário normal de funcionamento.

Paranaíta MT, em 31/07/2006

José Carlos Ferreira
Presidente da CPL

Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.060/2006

AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 035/2006

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE XEROX E ENCADERNAÇÃO PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

O Pregoeiro Oficial, regido pela portaria n. 095/2005 da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 035/2006**, cujo certame se deu às 09h do dia 03/08/2006; sagrou vencedor a seguinte proponente: **ROSANI C. HEIDEMANN**, vencedora dos Lote 01 e 02 com o valor de R\$12.200,00 (Doze mil e duzentos reais).
Maiores informações fone 0xx65 3266-2534, Anésio Braga Ortêncio Munhoz.
Pontes e Lacerda-MT; 03 de agosto de 2006.

Anésio Braga Ortêncio Munhoz
Pregoeiro Oficial

Prefeitura Municipal de Santa Carmem

PORTARIA: Nº 45/2006
DATA: 01 de Agosto de 2006
SUMULA: Exoneração que faz.

RUDIMAR NUNES CAMASSOLA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de sua atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera do quadro comissionado, VIVIANE REGINA PEREIRA, do cargo de COORDENADOR DE ESCOLA, a partir do dia 01 de Agosto de 2006.

Art. 2º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO EM, 01 DE AGOSTO DE 2006.

REGISTRE- SE E PUPLIQUE – SE.

RUDIMAR NUNES CAMASSOLA
Prefeito Municipal

PORTARIA: Nº 46/2006
DATA: 01 de Agosto de 2006
SUMULA: Exoneração que faz.

RUDIMAR NUNES CAMASSOLA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de sua atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera do quadro comissionado, ELIZABETE JOSEFINA LERMEN WEBER, do cargo de CONSELHEIRO DA CRIANÇA, a partir do dia 01 de Agosto de 2006.

Art. 2º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO EM, 01 DE AGOSTO DE 2006.

REGISTRE- SE E PUPLIQUE – SE.

RUDIMAR NUNES CAMASSOLA
Prefeito Municipal

RELAÇÃO RESUMIDA DOS CONTRATOS
INDIVIDUAIS DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO
JULHO/2006

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

CONTRATO Nº: 039/2006

CONTRATADO: ANTONIO DE JESUS

OBJETO: PREST. DE SERVIÇO DE OP. MAQ. RETRO ESCAVADEIRA

DATA: 03/07/2006 À 31/12/2006

VALOR: 745,75 (MENSAL)

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO.

Através deste instrumento, fica rescindido o contrato n.º 007/2006, de 01 de fevereiro de 2006, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, inscrita no CNPJ de n.º 37.465.283.0001/57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. RUDIMAR NUNES CAMASSOLA, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG de n.º 1018792828 SSP/RS e do CPF n.º 327.712.230-15, denominado CONTRATANTE e a Sr. MAURA SIRLENE MORILHA, brasileira, casada, portador do CPF n.º 488.365.329-34, denominada CONTRATADO.

Clausula 1º: A Rescisão se faz por iniciativa do CONTRATADO.

Clausula 2º: O CONTRATADO receberá R\$ 1.233,94 (Hum mil, duzentos e trinta e três reais e noventa e quatro centavos) referente aos meses trabalhados, sendo descontados os encargos sociais conforme rescisão.

Por ser de acordo entre partes assinam o presente em duas vias.

Santa Carmem/MT, 01 de Agosto de 2006.

RUDIMAR NUNES CAMASSOLA
Prefeito Municipal

MAURA SIRLENE MORILHA
PROF. ENSINO FUND. I A IV

TESTEMUNHAS:

IVO NIVALDO ELY
CPF/MF 603.017.329.49

DELVIRINA R. NUNES
CPF: 031.777.469-74

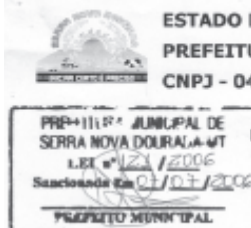
ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: amm@amm.org.br

Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

CNPJ - 04.204.945/0001-86

LEI MUNICIPAL Nº. 121/2006
DE 07 DE JULHO DE 2006.

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2007 e dá outras providências.

MARCOS ROBERTO REINERT, Prefeito Municipal de SERRA NOVA DOURADA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas em lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Nos termos da Constituição Federal, Art. 165 Parágrafo 2º, esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2007 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõe sobre as alterações na Legislação Tributária e atende as determinações impostas Lei Complementar n.º 101 de 04 de Maio de 2000.

Artigo 2º - As metas e prioridades do Município para o exercício de 2007 serão estabelecidas no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único - Atendendo ao disposto no artigo 4º da Lei Complementar 101/2000, integram esta Lei os seguintes anexos:

I - Quadro I - Metas e Resultados - Receitas, Despesas, Resultados Primário e Nominal e Dívida (art. 4º § 2º, Inciso I da LC 101/00);

II - Quadro II - Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Comparativo com as Fixadas nos Exercícios Anteriores (art. 4º §§ 1º e 2º da LC 101/00);

III - Quadro III - Metas Anuais das Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Comparativo com as Fixadas nos Exercícios Anteriores (art. 4º §§ 1º e 2º da LC 101/00);

IV - Quadro IV - Evolução do Patrimônio Líquido (art. 4º, § 2º, Inciso III da LC 101/00);

V - Quadro V - Origem e Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos (art. 4º, § 2º, Inciso III da LC 101/00);

VI - Quadro VI - Renúncia de Receita (art. 4º, § 2º, V da LC 101/00);

VII - Quadro VII - Expansão das Despesas Obrigatórias de Duração Continuada (art. 4º, § 2º, Inciso V da LC 101/00);

VIII - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS (art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a" da LC 101/00);

IX - Riscos Fiscais (art. 4º, § 3º c/c art. 5º, III, ambos da LC 101/00);

X - Obras em Andamento (art. 45º da LC 101/00);

Artigo 3º - Atendidas as metas prioritizadas para o exercício de 2007, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por Créditos Especiais, desde que façam parte do plano Plurianual correspondente ao período de 2006/2009.

Artigo 4º - A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º - A Regra constante do caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico financeiro pactuado e em vigência.

Artigo 5º - São prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2007 o cumprimento de ações estratégicas nas áreas de:

- a) Educação;
- b) Saúde e Saneamento;
- c) Infra-Estrutura Urbana Básica;
- d) Modernização Administrativa Funcional;
- e) Política Salarial de acordo a vigente;
- f) Promoção e Assistência Social;
- g) Meio Ambiente e Turismo.

Artigo 6º - O Orçamento do Município consignará, obrigatoriamente, recursos para atender as despesas de:

- a) Pagamento do serviço da dívida;
- b) Pagamento de pessoal e seus encargos;
- c) Duodécimos destinados ao Poder Legislativo;
- d) Cobertura de precatórios judiciais;
- e) Manutenção das atividades do município e seus fundos;
- f) Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;
- g) Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde;

Artigo 7º - O Poder Executivo Municipal, tendo visto a capacidade financeira do município, poderá fazer a seleção de prioridade dentre as relacionadas no Anexo I, integrante desta lei.

Parágrafo Único - Não poderão ser fixados novos projetos sem que sejam definidas as fontes de recursos, exceto aqueles financiados com recursos de outras esferas de governo.

Artigo 8º - A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e em observância às demais normas de direito financeiro, especialmente os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Conforme previsto no art. 166, § 8º da Constituição Federal, será admitido o desequilíbrio entre receitas e despesas desde que as previsões de receitas excedam as fixações de despesas e atendam exclusivamente às atribuições legais dos fundos previdenciários cujo objetivo principal é a captação e aplicação dos recursos financeiros para garantir o pagamento dos benefícios previdenciários, considerando ainda:

I - que as despesas de custeio dos fundos previdenciários não excedam a dois pontos percentuais do valor total da remuneração dos servidores dos entes contribuidores conforme determinação da Portaria MPAS nº. 4992, art. 17, VIII, § 3º;

II - que os recursos dos fundos devem ser aplicados exclusivamente nos pagamentos de benefícios previdenciários conforme determinado pelo inciso III do art. 2º da Portaria MPAS nº. 4992;

III - que os ingressos mensais de receitas são consideravelmente maiores que a execução das despesas legais e obrigacionais do fundo de previdência.

Artigo 9º - Até trinta dias após a publicação da Lei orçamentária do exercício de 2007, o Executivo estabelecerá, por Decreto, o Cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - O cronograma que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 2º - No caso de órgãos da administração indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das transferências intragovernamentais eventualmente previstas na lei orçamentária.

Artigo 10º - Na hipótese de ser constatada após o encerramento de um bimestre, frustração na arrecadação de receitas, mediante atos próprios, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

§ 1º - Ao determinarem a limitação de empenhos e movimentação financeira, os chefes dos poderes executivo e legislativo adotarão critérios que produza o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 2º - Não se admitirá a limitação de empenhos e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º - Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do município.

§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessário a redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais obedecendo ao que dispõem o artigo 31 da Lei Complementar 101.

Artigo 11º - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte caso a situação de frustração de receita se reverta no bimestre seguinte.

Artigo 12º - Todo o projeto de Lei enviado pelo Executivo, versando sobre a concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município e que não afetará as ações de caráter social, particularmente, a educação, saúde e assistência social.

Artigo 13º - Para fins do disposto no Parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar 101 considera-se irrelevante as despesas realizadas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites contidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

Artigo 14º - Para fins do disposto da alínea "e", inciso I do artigo 4º da Lei Complementar n.º 101, o Executivo instituirá um Conselho para efetuar o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados pelo orçamento municipal.

§ 1º - O Conselho levantará os custos e avaliará os resultados valendo-se dos seguintes critérios:

I - O levantamento de custos será feito por consulta de preços praticados no mercado mesmo quando se referirem a execução de obras, serviços ou aquisições que excedam aos valores de dispensa de licitação conforme previsto no art. 43, IV da Lei Federal 8.666/93.

II – Quando os valores das obras, serviços ou aquisições ultrapassarem os valores de dispensa de licitação, estas se realizarão mediante formalização de processos licitatórios regidos pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

III – Os resultados serão avaliados levando-se em conta o cumprimento das metas pretendidas, da satisfação social e da comunidade beneficiada, a execução dentro do prazo previsto e a estrita observância dos princípios da economicidade, eficácia e transparência.

IV – Que a execução das obras, serviços ou aquisições venham atender solicitações comunitárias ou necessidades sociais.

§ 2º - O Conselho que trata este artigo será nomeado por Decreto a ser baixado pelo Prefeito Municipal devendo seus membros representarem:

I – 01 – Engenheiro ou Técnico representando a Secretaria de Obras, quando se tratar de obras ou serviços de engenharia;

II – 01 – Representante do Setor de Compras e Licitações do Município;

III – 01 – Representante da Comunidade a ser beneficiada;

IV – 01 – Representante do Conselho Municipal de Saúde, quando se tratar de recursos da saúde;

IV – 01 – Representante da Associação de Pais, Alunos e Professores do Município, quando se tratar de recursos da educação.

§ 3º - Os relatórios e demonstrativos produzidos pelo Conselho serão objetos de ampla divulgação, para conhecimento dos cidadãos e instituições organizadas da sociedade.

Artigo 15º – Na realização de programa de competência do Município adotar-se-á a estratégia de transferir recursos a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos desde que autorizado em Lei Municipal e sejam firmados convênios, ajustes e outros congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

§ 1º - No caso de transferência a pessoas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação de programa pelo qual essa transferência será efetuada, ainda que por meio de concessão de crédito.

§ 2º - A regra de que trata o *caput* deste artigo aplica-se às transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou outro município.

§ 3º - As transferências intragovernamentais entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõem a lei orçamentária, ficam condicionados às normas constantes das respectivas leis instituidoras ou leis específicas.

Artigo 16º – Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas, de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres e venham oferecer benefícios à população do município desde que existam recursos orçamentários disponíveis:

I – Empeer

II – Polícias Civil e Militar

III – Indea

IV – Fema

V – Tribunal Regional Eleitoral

VI – Exatoria Estadual

VII – IBAMA.

Artigo 17º – O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no Art. 169, § 1º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos arts. 20 e 22, § único da Lei Complementar n.º 101, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal.

§ 1º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Artigo 18º – Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar n.º 101, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergências de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do chefe do executivo.

Artigo 19º – Fica constituída uma Reserva de Contingência a ser incluída na Lei Orçamentária, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais, equivalentes a, no máximo 2,00% (dois por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º - Ocorrendo a necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos eventos fiscais imprevistos, o executivo providenciará a abertura de créditos adicionais suplementares à conta de reserva do *caput*, na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

§ 2º - Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de que trata o *caput* deste artigo, poderão os recursos remanescentes ser utilizados para abertura de crédito adicionais autorizados na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

Artigo 20º – A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2007 e a remeterá ao Executivo até 60 (sessenta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder.

Parágrafo Único – O Executivo encaminhará ao Legislativo, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2007, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo conforme previsto no § 3º do art. 12 da LC 101/2000.

Artigo 21º – Até 14/11/2006, o executivo poderá encaminhar ao legislativo o projeto de lei estabelecendo as seguintes alterações na legislação tributária do município:

- a) Revisão da planta genérica de valores, de forma a atualizar o valor venal dos imóveis e para cobrança do IPTU;
- b) Atualização das alíquotas do ISSQN;
- c) Atualização das taxas municipais;
- d) Contribuição de Melhorias;
- e) Outras receitas de competência Municipal.

Artigo 22º – Na ocasião da elaboração do projeto de Lei Orçamentária o Poder Executivo poderá fazer a revisão das metas financeiras discriminadas no Anexo I desta Lei, adequando-as com as previsões de receitas justificadas pela Memória de Cálculo.

Parágrafo Único – A proposta orçamentária deverá ser elaborada em observância ao art. 12 da L.C. nº. 101 e arts. 22 a 26 da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 23º – Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autógrafo da Lei Orçamentária até o início do exercício de 2007, ficam os Poderes autorizados a realizarem a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) a cada mês.

Artigo 24º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SERRA NOVA DOURADA, 07 DE JULHO DE 2006.


MARCOS ROBERTO REINERT
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Várzea Grande

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 2.893/2006

Institui a Semana Municipal do Meio Ambiente no Calendário Oficial de Eventos do Município de Várzea Grande e dá outras providências.

MURILO DOMINGOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a SEMANA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE a ser comemorada, anualmente, de 01 a 07 de junho, englobando dessa forma, a Semana Mundial do Meio Ambiente, e o respectivo Dia Mundial do Meio Ambiente, comemorado em 05 de junho.

Parágrafo único A semana comemorativa mencionada no *caput* deste artigo será dedicada a promover a participação da comunidade varzeagrandense na preservação e conservação do patrimônio natural do nosso município.

Art. 2º A data ora instituída constará do Calendário Oficial de Eventos do Município de Várzea Grande.

Art. 3º A coordenação das comemorações da Semana Municipal do Meio Ambiente ficará a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande, 29 de junho de 2006.

Murilo Domingos
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: amm@amm.org.br

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2006/BIMESTRE MAIO-JUNHO.

LRF-Cidadão - 4.05 - 02/08/06

LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º - Anexo I

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Jan a Jun 2006 (c)	% (c/a)	
1.0.0.0.00.00 - RECEITAS CORRENTES	142.839.980,55	148.829.980,55	25.374.754,30	17,05	74.266.874,44	49,90	74.563.106,11
1.1.0.0.00.00 - RECEITA TRIBUTÁRIA	20.703.235,60	20.703.235,60	2.917.671,46	14,09	11.584.556,89	55,96	9.118.678,71
1.1.1.0.00.00 - Impostos	18.149.336,39	18.149.336,39	2.687.587,98	14,81	9.673.281,35	53,30	8.476.055,04
1.1.2.0.00.00 - Taxas	2.553.899,21	2.553.899,21	230.083,50	9,01	1.911.275,54	74,84	642.623,67
1.1.3.0.00.00 - Contribuição De Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.0.0.00.00 - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	8.184.819,54	14.174.819,54	1.739.634,22	12,27	5.751.857,51	40,58	6.422.962,03
1.2.1.0.00.00 - Contribuições Sociais	893.619,54	6.883.619,54	874.021,16	12,70	3.043.994,13	44,22	3.839.625,41
1.2.2.0.00.00 - Contribuições Econômicas	7.291.200,00	7.291.200,00	865.613,06	11,87	2.707.863,38	37,14	4.583.336,62
1.3.0.0.00.00 - RECEITA PATRIMONIAL	1.880.151,03	1.880.151,03	676.330,74	35,97	1.758.882,33	93,55	121.268,70
1.3.1.0.00.00 - Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	1.477,50	0,00	1.477,50	0,00	-1.477,50
1.3.2.0.00.00 - Receitas De Valores Mobiliários	1.864.527,03	1.864.527,03	674.853,24	36,19	1.757.404,83	94,25	107.122,20
1.3.3.0.00.00 - Receita De Concessões E Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.9.0.00.00 - Outras Receitas Patrimoniais	15.624,00	15.624,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.624,00
1.4.0.0.00.00 - RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.1.0.00.00 - Receita Da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.2.0.00.00 - Receita Da Produção Animal E Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.9.0.00.00 - Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.0.0.00.00 - RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2.0.00.00 - Receita Da Indústria De Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3.0.00.00 - Receita Da Indústria De Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.9.0.00.00 - Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.0.0.00.00 - RECEITA DE SERVIÇOS	19.996.529,35	19.996.529,35	2.654.800,93	13,28	7.125.218,65	35,63	12.871.310,70
1.7.0.0.00.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	86.101.859,51	86.101.859,51	16.931.881,95	19,66	45.670.339,96	53,04	40.431.519,55
1.7.2.0.00.00 - Transferências Intergovernamentais	83.054.455,18	83.054.455,18	16.422.142,56	19,77	44.562.863,90	53,66	38.491.591,28
1.7.3.0.00.00 - Transferências De Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.4.0.00.00 - Transferências Do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.0.00.00 - Transferências De Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6.0.00.00 - Transferências De Convênios	3.047.404,33	3.047.404,33	509.539,39	16,72	1.107.476,06	36,34	1.939.928,27
1.7.7.0.00.00 - Transferências para combate à fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.0.0.00.00 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.973.385,52	5.973.385,52	454.635,00	7,61	2.376.019,10	39,78	3.597.366,42
1.9.1.0.00.00 - Multas E Juros De Mora	2.645.205,61	2.645.205,61	157.599,80	5,96	1.354.464,43	51,20	1.290.741,18
1.9.2.0.00.00 - Indenizações E Restituições	0,00	0,00	32.970,15	0,00	212.769,84	0,00	-212.769,84
1.9.3.0.00.00 - Receita Da Dívida Ativa	1.625.205,41	1.625.205,41	245.809,72	15,12	785.760,03	48,35	839.445,38
1.9.9.0.00.00 - Receitas Correntes Diversas	1.702.974,50	1.702.974,50	18.255,53	1,07	23.024,80	1,35	1.679.949,70
2.0.0.0.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL	23.951.981,53	23.951.981,53	1.033.361,52	4,31	8.721.768,57	36,41	15.230.212,96
2.1.0.0.00.00 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO	4.039.565,22	4.039.565,22	0,00	0,00	0,00	0,00	4.039.565,22
2.1.1.0.00.00 - Operações De Crédito Internas	4.039.565,22	4.039.565,22	0,00	0,00	0,00	0,00	4.039.565,22
2.1.2.0.00.00 - Operações De Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.0.0.00.00 - ALIENAÇÃO DE BENS	505.742,15	505.742,15	0,00	0,00	279.080,00	55,18	226.662,15
2.2.1.0.00.00 - Alienação De Bens Móveis	453.662,15	453.662,15	0,00	0,00	279.080,00	61,52	174.582,15
2.2.2.0.00.00 - Alienação De Bens Imóveis	52.080,00	52.080,00	0,00	0,00	0,00	0,00	52.080,00
2.3.0.0.00.00 - AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.0.0.10.00 - Amortização De Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.0.0.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	19.406.674,16	19.406.674,16	1.033.361,52	5,32	8.442.688,57	43,50	10.963.985,59
2.4.2.0.00.00 - Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.3.0.00.00 - Transferências De Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.4.0.00.00 - Transferências Do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.5.0.00.00 - Transferências De Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.6.0.00.00 - Transferências de outras instituições públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7.0.00.00 - Transferências De Convênios	19.406.674,16	19.406.674,16	1.033.361,52	5,32	8.442.688,57	43,50	10.963.985,59
2.5.2.0.00.00 - Integralização De Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.4.0.00.00 - Remuneração Das Disponibilidades Do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.5.0.00.00 - Receita da dívida ativa proveniente da amortizaçã	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.6.0.00.00 - Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.9.0.00.00 - Outras Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUB TOTAL DAS RECEITAS(I)	166.791.962,08	172.781.962,08	26.408.115,82	15,28	82.988.643,01	48,03	89.793.319,07
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUB TOTAL COM REFINANCIAMENTO(III) - (I+II)	166.791.962,08	172.781.962,08	26.408.115,82	15,28	82.988.643,01	48,03	89.793.319,07
DÉFICIT(IV)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL(V) = (III+IV)	166.791.962,08	172.781.962,08	26.408.115,82	15,28	82.988.643,01	48,03	89.793.319,07
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	-	158.461.069,80	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (a)	CRÉDITOS ADICIONAIS (b)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)=(a+b)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (c-g)
				No Bimestre (d)	Jan a Jun (e)	No Bimestre (f)	Jan a Jun 2006 (g)	% (g/c)	
DESPESAS CORRENTES	124.435.042,08	5.890.000,00	130.295.042,08	25.860.012,37	73.282.920,00	23.630.342,33	65.612.359,11	50,36	64.682.682,97
Pessoal e Encargos Sociais	85.807.118,40	5.498.000,00	71.305.118,40	14.892.745,66	41.909.650,39	14.747.418,55	40.708.280,30	57,09	30.596.838,10
Juros e Encargos da Dívida	2.614.000,00	15.000,00	2.629.000,00	275.410,82	1.249.681,69	241.207,03	1.183.031,50	45,00	1.445.968,50
Outras Despesas Correntes	56.013.923,68	347.000,00	56.360.923,68	10.891.855,89	30.123.587,92	8.641.716,75	23.721.047,31	42,09	32.638.876,37
DESPESAS DE CAPITAL	39.569.000,00	130.000,00	39.699.000,00	2.702.170,91	11.569.586,65	1.848.297,44	10.529.618,43	26,52	29.169.381,57
Investimentos	34.164.000,00	130.000,00	34.294.000,00	2.702.170,91	11.569.586,65	1.848.297,44	10.529.618,43	30,70	23.744.381,57
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	5.405.000,00	0,00	5.405.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.405.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	438.000,00	0,00	438.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	438.000,00
RESERVA DO RPPS	2.009.920,00	0,00	2.009.920,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.009.920,00
SUB TOTAL DAS DESPESAS(VI)	166.451.962,08	5.990.000,00	172.441.962,08	28.562.183,28	84.852.506,65	25.478.639,77	76.141.977,54	44,16	96.286.984,54
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO(VII)	340.000,00	0,00	340.000,00	874.074,72	2.749.750,43	870.822,81	2.741.841,43	806,42	-2.401.841,43
Amortização da Dívida Interna	340.000,00	0,00	340.000,00	874.074,72	2.749.750,43	870.822,81	2.741.841,43	806,42	-2.401.841,43
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	877.822,98	0,00	823.395,58	0,00	-643.395,58
Outras Dívidas	340.000,00	0,00	340.000,00	874.074,72	1.871.927,47	870.822,81	1.818.445,85	534,84	-1.478.445,85
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) - (VI+VII)	166.791.962,08	5.990.000,00	172.781.962,08	29.436.258,00	87.602.257,08	26.349.462,58	78.883.818,97	45,66	93.885.143,11
SUPERÁVIT(IX)	-	-	-	-	-	-	4.104.824,04	-	-
TOTAL (X) = (VIII + IX)	166.791.962,08	5.990.000,00	172.781.962,08	29.436.258,00	87.602.257,08	26.349.462,58	82.988.643,01	48,03	89.793.319,07

FONTE:

**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2006/BIMESTRE MAIO-JUNHO.**

LRF-Cidadão - 4.05 - 02/08/06

LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a-e)
			No Bimestre (b)	Jan a Jun (c)	No Bimestre (d)	Jan a Jun (e)	% (e/total e)	% (e/a)	
LEGISLATIVA	5.750.000,00	6.357.000,00	908.805,74	3.613.581,21	1.104.610,32	3.216.525,35	4,08	50,80	3.140.474,64
Ação Legislativa	5.750.000,00	6.357.000,00	908.805,74	3.613.581,21	1.104.610,32	3.216.525,35	4,08	50,80	3.140.474,64
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL À JUSTIÇA	2.595.000,00	2.595.000,00	16.391,97	101.133,73	11.644,53	98.386,29	0,12	3,71	2.496.613,71
Defesa do Interesse Público no Processo	820.000,00	820.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	820.000,00
Representação Judicial e Extrajudicial	1.775.000,00	1.775.000,00	16.391,97	101.133,73	11.644,53	98.386,29	0,12	5,43	1.678.613,71
ADMINISTRAÇÃO	36.261.675,68	37.931.675,68	6.371.123,33	18.669.469,44	5.357.269,89	16.466.893,61	20,87	43,41	21.464.782,07
Planejamento e Orçamento	520.000,00	690.000,00	294.013,88	329.904,61	5.622,70	27.613,43	0,04	4,00	662.386,57
Administração Geral	26.211.675,68	27.711.675,68	4.866.186,32	14.284.969,19	4.222.418,59	12.503.649,40	15,85	45,12	15.208.026,28
Administração Financeira	9.380.000,00	9.380.000,00	1.210.923,13	4.050.432,64	1.129.228,60	3.931.467,78	4,98	41,91	5.448.532,22
Tecnologia de Informatização	150.000,00	150.000,00	0,00	4.163,00	0,00	4.163,00	0,01	2,78	145.837,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	820.000,00	720.000,00	47.242,88	155.616,95	76.228,13	128.697,20	0,16	17,87	591.302,80
Administração Geral	410.000,00	410.000,00	47.242,88	155.616,95	76.228,13	128.697,20	0,16	31,39	281.302,80
Policiamento	410.000,00	310.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	310.000,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.820.000,00	5.040.000,00	851.729,25	1.696.503,32	718.817,05	1.481.331,05	1,88	29,39	3.558.668,95
Administração Geral	4.140.000,00	4.420.000,00	806.489,56	1.639.875,16	673.577,36	1.424.702,89	1,81	32,23	2.995.297,11
Assistência ao Idoso	90.000,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00
Assistência ao Portador de Deficiência	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	110.000,00	110.000,00	16.319,64	16.319,64	16.319,64	16.319,64	0,02	14,84	93.680,36
Assistência Comunitária	430.000,00	370.000,00	28.920,05	40.300,52	28.920,05	40.300,52	0,05	10,89	329.691,48
PREVIDÊNCIA SOCIAL	5.130.000,00	5.130.000,00	766.415,77	2.205.991,21	767.622,25	2.179.642,00	2,76	42,49	2.950.358,00
Previdência Básica	5.130.000,00	5.130.000,00	766.415,77	2.205.991,21	767.622,25	2.179.642,00	2,76	42,49	2.950.358,00
SAÚDE	29.252.118,40	30.782.118,40	6.891.044,17	19.484.262,45	6.388.854,75	17.111.405,63	21,69	55,59	13.670.712,77
Administração Geral	26.137.118,40	27.197.118,40	6.399.307,67	18.052.173,19	5.857.347,40	15.680.129,85	19,88	57,65	11.516.988,54
Formação de Recursos Humanos	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Atenção Básica	980.000,00	1.480.000,00	484.693,53	975.339,05	484.693,53	975.339,05	1,24	65,90	504.660,95
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.920.000,00	1.890.000,00	7.042,97	456.750,21	16.843,82	455.936,72	0,58	24,12	1.434.063,28
Vigilância Sanitária	140.000,00	140.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	140.000,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	70.000,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00
TRABALHO	2.175.000,00	2.175.000,00	68.300,15	215.894,68	70.300,15	217.894,68	0,28	10,02	1.957.105,32
Administração Geral	2.000.000,00	2.000.000,00	52.316,21	166.891,20	54.316,21	168.891,20	0,21	8,44	1.831.108,80
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	160.000,00	160.000,00	15.983,94	49.003,48	15.983,94	49.003,48	0,06	30,63	110.996,52
Relação de Trabalho	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
EDUCAÇÃO	34.390.000,00	36.910.000,00	8.269.407,39	23.868.868,00	7.709.012,80	22.686.699,56	28,76	61,46	14.223.300,44
Administração Geral	4.600.000,00	4.801.000,00	949.509,54	2.549.828,41	815.140,76	2.225.270,59	2,82	46,35	2.575.729,41
Ensino Fundamental	26.330.000,00	29.066.000,00	6.782.098,06	19.467.473,45	6.357.040,00	18.638.410,67	23,63	64,12	10.427.589,33
Ensino Superior	119.000,00	94.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	94.000,00
Educação Infantil	2.333.000,00	1.941.000,00	377.662,72	1.397.937,98	376.158,68	1.377.905,55	1,75	70,89	563.094,45
Educação de Jovens e Adultos	978.000,00	978.000,00	160.137,07	453.528,16	160.673,36	445.112,75	0,56	45,51	532.887,25
Educação Especial	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
CULTURA	70.000,00	70.000,00	0,00	3.000,00	0,00	3.300,00	0,00	4,71	66.700,00
Difusão Cultural	70.000,00	70.000,00	0,00	3.000,00	0,00	3.300,00	0,00	4,71	66.700,00
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	15.914.000,00	16.914.000,00	2.584.331,58	8.879.506,88	1.936.164,34	8.171.809,05	10,36	48,31	8.742.190,95
Administração Geral	1.340.000,00	1.653.500,00	417.319,67	1.097.771,24	312.106,67	970.273,24	1,23	58,68	683.226,76
Infra-estrutura Urbana	10.097.000,00	10.968.500,00	1.133.471,91	4.904.212,64	651.602,67	4.385.097,76	5,56	38,98	6.583.402,24
Serviços Urbanos	4.477.000,00	4.292.000,00	1.033.540,00	2.877.523,00	972.455,00	2.816.438,05	3,57	65,62	1.475.561,95
HABITAÇÃO	3.400.000,00	3.400.000,00	100.793,20	100.793,20	100.793,20	100.793,20	0,13	2,96	3.299.206,80
Habitação Urbana	3.400.000,00	3.400.000,00	100.793,20	100.793,20	100.793,20	100.793,20	0,13	2,96	3.299.206,80
SANEAMENTO	15.046.248,00	14.269.248,00	1.949.224,67	6.113.052,46	1.771.053,60	5.352.236,50	6,79	37,51	8.917.011,50
Administração Geral	70.000,00	65.000,00	12.018,43	35.379,78	12.018,43	35.379,78	0,04	41,62	49.620,22
Saneamento Básico Urbano	14.976.248,00	14.184.248,00	1.937.206,44	6.077.672,68	1.759.035,17	5.316.856,72	6,74	37,48	8.867.391,28
GESTÃO AMBIENTAL	1.480.000,00	1.480.000,00	21.568,77	138.610,54	42.221,21	106.987,98	0,14	7,23	1.373.012,02
Administração Geral	275.000,00	305.000,00	21.568,77	138.198,62	42.221,21	106.576,05	0,14	34,94	198.423,94
Preservação e Conservação Ambiental	1.205.000,00	1.175.000,00	0,00	411,92	0,00	411,92	0,00	0,04	1.174.588,08
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	470.000,00	470.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	470.000,00
Extensão Rural	470.000,00	470.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	470.000,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDÚSTRIA	1.570.000,00	1.060.000,00	3.816,35	55.507,79	12.696,59	35.397,07	0,04	3,34	1.024.602,93
Administração Geral	150.000,00	190.000,00	3.816,35	55.507,79	12.696,59	35.397,07	0,04	18,63	154.602,93
Promoção Industrial	1.420.000,00	870.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	870.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2006/BIMESTRE MAIO-JUNHO.**

LRF-Cidadão - 4.05 - 02/08/06

LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a-e)
			No Bimestre (b)	Jan a Jun (c)	No Bimestre (d)	Jan a Jun (e)	% (e/total e)	% (e/a)	
COMUNICAÇÕES	1.720.000,00	1.720.000,00	372.088,40	1.455.217,77	198.833,40	1.153.251,00	1,46	67,05	566.749,00
Administração Geral	160.000,00	180.000,00	6.308,40	54.245,87	6.308,40	54.245,87	0,07	30,14	125.754,03
Comunicação Social	1.560.000,00	1.540.000,00	365.790,00	1.400.971,80	192.525,00	1.099.005,03	1,39	71,36	440.994,97
ENERGIA	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
Energia Elétrica	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
TRANSPORTE	1.080.000,00	910.000,00	183.614,86	557.230,05	60.883,18	294.473,52	0,37	32,36	615.526,48
Transporte Rodoviário	1.080.000,00	910.000,00	183.614,86	557.230,05	60.883,18	294.473,52	0,37	32,36	615.526,48
DESPORTO E LAZER	2.200.000,00	2.200.000,00	30.349,32	88.017,40	22.427,19	80.095,27	0,10	3,64	2.119.904,73
Administração Geral	390.000,00	390.000,00	26.634,76	50.795,33	18.712,63	42.873,20	0,05	10,99	347.126,80
Desporto Comunitário	1.810.000,00	1.810.000,00	3.714,56	37.222,07	3.714,56	37.222,07	0,05	2,06	1.772.777,93
ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	2.009.920,00	2.009.920,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.009.920,00
RESERVA DO RPPS	2.009.920,00	2.009.920,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.009.920,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	438.000,00	438.000,00	0,00	0,00					

MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2006/BIMESTRE MAIO-JUNHO.

LRP-Cidadão - 4.05 - 04/08/06

LRP, Art. 53, inciso I - Anexo II

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ULT. 12 M.)	PREVISÃO ATUALIZADA 2006
	Jul/05	Ago/05	Sep/05	Out/05	Nov/05	Dez/05	Jan/06	Fev/06	Mai/06	Abr/06	Mar/06	Jun/06		
RECEITAS CORRENTES (I)	12.860.861,40	12.468.888,12	11.361.177,13	10.262.379,27	12.177.499,91	19.872.806,96	12.088.998,59	11.148.448,48	14.842.799,20	13.849.907,97	14.181.187,28	12.897.499,34	137.279.085,29	136.322.264,94
Receitas Tributárias	1.087.611,00	1.488.972,37	1.238.179,89	1.811.274,23	1.471.197,82	1.887.300,80	1.088.324,38	3.177.886,49	2.481.139,81	1.488.882,47	1.428.818,89	28.799.032,88	20.793.238,85	
Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial	89.478,81	95.338,72	49.806,41	81.886,80	44.303,31	76.424,70	171.298,18	230.611,04	922.829,31	821.829,99	124.880,94	66.399,44	2.718.278,88	2.443.320,83
Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens	77.328,88	68.528,15	95.885,13	99.284,47	147.715,85	116.843,19	81.083,44	22.589,22	89.445,52	68.895,16	82.974,73	62.500,43	648.441,03	830.551,74
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.033.488,18	1.007.357,00	1.095.394,29	1.832.737,82	1.846.194,45	1.190.235,89	1.128.388,08	968.558,97	885.383,38	958.368,62	947.346,73	1.821.767,30	12.196.086,04	13.343.440,16
Outras Receitas Tributárias	317.488,13	327.338,49	139.243,89	308.888,73	308.888,73	484.397,82	211.188,09	388.187,11	1.289.829,79	608.810,62	324.689,99	289.135,36	4.987.328,98	4.288.822,77
Receitas de Contribuições	1.288.281,71	157.687,69	882.886,19	481.139,89	739.839,39	732.102,88	1.038.638,07	633.086,28	1.382.421,84	1.828.977,23	988.284,19	781.870,67	18.148.691,02	18.704.879,84
Receita Patrimonial	238.536,48	258.748,64	80.748,84	83.247,18	898.824,82	1.124.889,72	284.283,37	288.087,84	333.381,89	238.909,89	388.044,58	291.286,16	4.224.874,73	1.880.911,83
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	1.278.238,48	1.682.338,07	1.281.750,28	819.899,76	1.328.833,63	2.181.368,86	187.988,27	1.114.988,98	1.886.387,28	1.118.703,23	1.382.327,37	1.262.473,86	18.779.691,79	19.886.929,39
Transferências Correntes	8.327.866,00	8.098.918,29	8.832.829,70	7.320.837,80	8.875.168,20	11.720.389,84	8.288.322,98	7.287.388,77	3.483.883,77	8.834.193,68	8.678.282,88	8.797.311,37	152.448.584,08	88.344.383,88
Cota Parte do Fundo de Partic. dos Municípios	1.789.883,13	1.828.907,10	1.821.823,84	1.781.341,87	2.129.148,11	3.296.426,95	2.347.622,48	2.018.134,44	1.986.380,43	2.138.424,37	2.347.980,34	2.288.806,95	26.343.988,58	21.888.384,37
Cota Parte do ICMS	2.587.926,79	3.058.618,05	3.817.235,54	2.744.835,50	3.171.359,10	3.870.882,84	2.288.093,51	2.858.244,38	2.858.493,61	2.576.138,23	2.404.571,20	33.586.538,81	46.533.884,86	
Cota Parte do IPVA	446.942,38	271.894,59	375.164,82	182.280,81	121.128,08	218.958,20	236.182,19	474.735,28	28.384,42	719.858,69	1.048.276,48	840.535,70	5.076.883,22	3.417.762,58
Transferências de Recursos do FUNDEF	1.032.888,27	1.178.828,11	1.278.884,21	1.349.822,12	1.767.868,69	1.897.838,28	1.188.028,87	1.683.988,01	1.736.717,73	1.777.908,13	1.876.272,73	1.778.137,87	28.771.088,28	28.389.784,88
Outras Transferências Correntes	1.820.748,88	1.188.888,38	1.888.843,19	1.882.778,28	1.788.888,76	2.268.888,87	1.433.287,98	888.888,88	1.143.288,88	1.388.417,38	1.888.821,19	1.888.888,88	17.123.288,88	9.284.827,88
Outras Receitas Correntes	243.287,84	228.817,09	238.182,34	184.784,28	188.887,21	478.878,88	182.988,72	382.738,48	984.798,82	478.908,41	988.888,88	3.088.888,88	8.878.888,88	
DEDUÇÕES (II)	940.783,38	1.045.478,18	894.384,28	729.889,18	1.888.888,28	1.278.827,38	1.318.278,12	814.948,48	1.084.248,38	1.258.988,88	1.058.588,41	1.838.188,52	12.308.888,88	10.371.812,84
Contribuição Plano Seg. Social do Servidor	278.138,18	294.281,04	0,00	39.827,78	211.128,48	288.888,84	874.771,82	188.078,08	484.387,28	831.138,18	387.280,34	258.732,28	3.488.978,81	883.879,84
Servidor	278.138,18	294.281,04	0,00	39.827,78	211.128,48	288.888,84	874.771,82	188.078,08	484.387,28	831.138,18	387.280,34	258.732,28	3.488.978,81	883.879,84
Compensação Financ. entre Regimes Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para a Formação do FUNDEF	662.645,20	751.197,14	894.384,28	689.861,40	809.489,70	989.343,46	738.443,38	648.928,48	600.861,10	728.848,28	748.188,27	758.807,23	8.888.788,32	9.478.285,16
RECEITA CORRENTE LIQUIDA (III)	11.920.111,58	11.423.410,94	10.466.792,85	9.532.490,09	12.298.611,63	18.594.879,68	10.770.671,11	10.333.560,00	13.758.550,82	12.590.919,09	13.184.171,85	11.059.316,82	144.988.586,22	147.980.281,98

FONTE:

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2006/BIMESTRE MAIO-JUNHO.

LRP, Art. 53, inciso II - Anexo V

LRP-Cidadão - 4.05 - 02/08/06

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Jun 2006	Jan a Jun 2005
RECEITAS CORRENTES (I)	1.149.920,00	7.139.920,00	1.376.951,51	4.308.595,16	1.390.692,29
Receitas De Contribuições	893.619,54	6.883.619,54	874.021,16	3.043.994,13	416.344,32
Pessoal Civil	893.619,54	893.619,54	602.663,63	2.279.154,25	416.344,32
Contribuição De Servidor Ativo Civil	893.619,54	893.619,54	595.091,77	2.271.592,39	416.344,32
Contribuições De Servidor Inativo Civil	0,00	0,00	7.571,86	7.571,86	0,00
Contribuições De Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Previdenciárias	0,00	5.990.000,00	271.357,53	764.839,88	0,00
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	256.300,46	256.300,46	501.365,20	1.263.035,88	974.347,97
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	1.477,50	1.477,50	18.000,00
Receitas De Valores Mobiliários	256.300,46	256.300,46	499.887,70	1.261.558,38	956.347,97
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	1.565,15	1.565,15	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação De Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas De Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREV. RECEBIDOS PELO RPPS (III) (III)	5.990.000,00	0,00	0,00	515.711,18	1.645.886,14
Contribuição Patronal do Exercício	5.990.000,00	0,00	0,00	515.711,18	1.645.886,14
Pessoal Civil	5.990.000,00	0,00	0,00	515.711,18	1.645.886,14
Contribuição Patronal Ativo Civil	5.990.000,00	0,00	0,00	515.711,18	1.645.886,14
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal de Exercício Anterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREV. PARA COBERTURA DE DEFICIT (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS APORTES AO RPPS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	1.464,04
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (I+II+III+IV+V)	7.139.920,00	7.139.920,00	1.376.951,51	4.824.306,34	3.038.042,47

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Jun 2006	Jan a Jun 2005
ADMINISTRAÇÃO GERAL (VII)	3.100.000,00	3.100.000,00	287.689,84	748.352,46	620.069,90
Despesas Correntes	2.490.000,00	2.490.000,00	287.689,84	748.197,46	616.911,90
Despesas De Capital	610.000,00	610.000,00	0,00	155,00	3.158,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL (VIII)	2.030.000,00	2.030.000,00	479.932,41	1.431.289,54	1.252.404,63
Pessoal Civil	2.030.000,00	2.030.000,00	479.932,41	1.431.289,54	1.252.404,63
Aposentadorias	1.650.000,00	1.650.000,00	406.786,50	1.171.960,24	1.070.759,19
Pensões	300.000,00	300.000,00	73.145,91	218.414,28	180.758,19
Outros Benefícios Previdenciários	80.000,00	80.000,00	0,00	40.915,02	887,26
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Prev. de Aposentadorias entre o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Prev. de Pensões entre o RPPS e o	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas do RPPS	2.009.920,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (IX) = (VII+VIII)	7.139.920,00	5.130.000,00	767.622,25	2.179.642,00	1.872.474,53
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (X) = (VI - IX)	0,00	2.009.920,00	609.329,26	2.644.664,34	1.165.567,94

SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS	2º BIM/2006	PERÍODO REFERÊNCIA	
		2005	2006
Caixa	0,00	0,00	812,13
Bancos Conta Movimento	332.255,70	58.345,62	270.762,82
Investimentos	13.146.830,73	16.469.948,30	18.909.767,65

FONTE:

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: amm@amm.org.br

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2006/BIMESTRE MAIO-JUNHO.

LRF-Cidadão - 4.05 - 02/08/06

LRF, Art. 53, inciso III - Anexo VI

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 Dez 2005 (a)	Em 30 Abr 2006 (b)	Em 30 Jun 2006 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	68.478.533,62	66.540.449,15	65.646.956,42
DEDUÇÕES(II)	24.321.350,47	34.293.005,42	31.960.780,72
Ativo Disponível	27.315.003,79	34.746.266,31	32.337.853,48
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	2.993.653,32	453.260,89	377.072,76
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA(III) = (I - II)	44.157.183,15	32.247.443,73	33.686.175,70
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	16.030.362,48	13.217.834,07	14.561.211,75
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	28.126.820,67	19.029.609,66	19.124.963,95
ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA		
	No Bimestre (c - b)	Jan a Jun 2006 (c - a)	
RESULTADO NOMINAL	95.354,29	-9.001.856,72	
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL		VALOR	
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA		-3.256.000,00	

REGIME PREVIDENCIÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 Dez 2005 (a)	Em 30 Abr 2006 (b)	Em 30 Jun 2006 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VI)	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES(VII)	16.526.694,97	18.737.701,74	19.113.103,48
Ativo Disponível	16.528.293,92	18.805.940,86	19.181.342,60
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	1.598,95	68.239,12	68.239,12
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA(VIII) = (VI - VII)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (IX)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA(VIII - IX)	0,00	0,00	0,00

FONTE:

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2006/BIMESTRE MAIO-JUNHO.

LRF-Cidadão - 4.05 - 02/08/06

LRF, Art. 53, inciso III - Anexo VII

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		No Bimestre	Jan a Jun 2006	Jan a Jun 2005
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	146.965.453,52	24.699.901,06	72.509.469,61	68.821.872,15
Receita Tributária	20.703.235,60	2.917.671,46	11.584.556,89	10.883.353,47
IPTU	2.443.320,93	190.200,38	2.339.827,90	1.908.287,17
ISS	13.043.440,16	1.969.114,51	5.785.710,28	5.931.876,50
ITBI	830.551,74	164.515,22	398.911,58	424.159,80
IRRF	1.832.023,56	363.757,85	1.148.831,59	766.480,14
Taxas	2.553.899,21	230.083,50	1.911.275,54	1.852.549,86
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições	14.174.819,54	1.739.634,22	5.751.857,51	2.393.084,14
Receita Previdenciária	6.883.619,54	874.021,16	3.043.994,13	416.344,32
Outras Contribuições	7.291.200,00	865.613,06	2.707.863,38	1.976.739,82
Receita Patrimonial Líquida	15.624,00	1.477,50	1.477,50	19.335,09
Receita Patrimonial	1.880.151,03	676.330,74	1.758.882,33	1.533.721,24
(-) Aplicações Financeiras	1.864.527,03	674.853,24	1.757.404,83	1.514.386,15
Transferências Correntes	86.101.859,51	16.931.681,95	45.670.339,96	46.781.893,94
FPM	18.588.135,38	3.938.038,98	11.088.462,06	10.083.940,99
ICMS	34.453.810,62	4.238.688,92	12.825.129,17	12.619.655,74
Outras Transferências Correntes	33.059.913,51	8.754.954,05	21.756.748,73	24.078.297,21
Demais Receitas Correntes	25.969.914,87	3.109.435,93	9.501.237,75	8.744.205,51
Divida Ativa	1.625.205,41	245.809,72	785.760,03	829.341,53
Receitas Correntes Diversas	24.344.709,46	2.863.626,21	8.715.477,72	7.914.863,98
RECEITAS DE CAPITAL (II)	23.951.981,53	1.033.361,52	8.721.768,57	6.780.562,20
Operações de Crédito (III)	4.039.565,22	0,00	0,00	902.606,21
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (V)	505.742,15	0,00	279.080,00	0,00
Transferências de Capital	19.406.674,16	1.033.361,52	8.442.688,57	5.877.955,99
Convênios	19.406.674,16	1.033.361,52	8.442.688,57	5.877.955,99
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (VI) = (I - III - IV - V)	19.406.674,16	1.033.361,52	8.442.688,57	5.877.955,99
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	166.372.127,68	25.733.262,58	80.952.158,18	74.699.828,14

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
		No Bimestre	Jan a Jun 2006	Jan a Jun 2005
DESPESAS CORRENTES (VIII)	130.295.042,08	23.630.342,33	65.612.359,11	53.550.762,96
Pessoal e Encargos Sociais	71.305.118,40	14.747.418,55	40.708.280,30	33.886.530,62
Juros e Encargos da Dívida (IX)	2.629.000,00	241.207,03	1.183.031,50	989.701,65
Outras Despesas Correntes	56.360.923,68	8.641.716,75	23.721.047,31	18.674.530,69
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	127.666.042,08	23.389.135,30	64.429.327,61	52.561.061,31
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	40.039.000,00	2.719.120,25	13.271.459,86	13.590.781,50
Investimentos	34.294.000,00	1.848.297,44	10.529.618,43	11.251.643,42
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital Já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	5.745.000,00	870.822,81	2.741.841,43	2.339.138,08
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI) - RESERVA DO RPPS (XVII))	34.294.000,00	1.848.297,44	10.529.618,43	11.251.643,42
DESPEZA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	164.407.962,08	25.237.432,74	74.958.946,04	63.812.704,73
RESULTADO PRIMÁRIO (VII - XVIII)	1.964.165,60	495.829,84	5.993.212,14	10.887.123,41
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	0,00	-

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	11.351.000,00

FONTE:

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: amm@amm.org.br

MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2006/ SEMESTRE JANEIRO A JUNHO

Lei nº 394/96, Art. 72 - Anexo X	RECEITAS	PREVISÃO		RECEITAS REALIZADAS		Em R\$
		INICIAL	ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
				No Bimestre (b)	% do Bimestre (c)	
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (I)						
Receitas de Impostos	85.037.785,48	85.037.785,48	14.305.608,23	40,94%	1.299,23	1,51%
Receitas de Impostos	18.300.737,23	18.300.737,23	2.555.816,80	13,96%	9.152,01	0,05%
Receitas de Impostos	66.737.048,25	66.737.048,25	11.749.791,43	17,76%	31.789,22	0,05%
Receitas de Impostos	1.438.312,83	1.438.312,83	161.022,20	11,20%	11.088,46	0,77%
Receitas de Impostos	545.151,12	545.151,12	70.364,68	12,83%	99,36	0,02%
Receitas de Impostos	668.381,44	668.381,44	146.599,94	21,93%	166,59	0,02%
Receitas de Impostos	34.453.810,62	34.453.810,62	4.238.688,92	12,30%	12.825,12	0,04%
Receitas de Impostos	18.588.135,38	18.588.135,38	3.038.038,98	16,35%	11.088,46	0,06%
Receitas de Impostos	92.872,47	92.872,47	14.833,25	15,98%	428,61	0,05%
Receitas de Impostos	9.492.223,99	9.492.223,99	1.483.912,30	15,63%	2.286,81	0,03%
Receitas de Impostos	5.842,92	5.842,92	3.005,19	51,45%	5.618,98	96,18%
Receitas de Impostos	18.018,75	18.018,75	8.515,18	47,27%	17.913,69	99,44%
Receitas de Impostos	3.417.762,58	3.417.762,58	1.892.806,22	55,41%	3.342,91	0,10%
Receitas de Impostos	21.191.160,74	21.191.160,74	4.527.907,50	21,37%	12.493,99	0,06%
Receitas de Impostos	20.509.104,00	20.509.104,00	3.586.400,57	17,47%	10.529,02	0,05%
Receitas de Impostos	20.509.104,00	20.509.104,00	3.586.400,57	17,47%	10.529,02	0,05%
Receitas de Impostos	682.056,74	682.056,74	434.486,91	63,57%	1.042,95	0,15%
Receitas de Impostos	-	-	-	-	922,02	0,00%
Receitas de Impostos	-	-	-	-	-	0,00%
Receitas de Impostos	-	-	-	-	-	0,00%
TOTAL DAS RECEITAS (VI) = (I + II + III)	96.736.722,25	96.736.722,25	17.340.595,43	17,82%	49.148.422,25	50,81%
DESPESAS COM ENSINO POR VINCULAÇÃO						
DESPESAS VINCULADAS ÀS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS						
Despesas com Ensino Fundamental - CVII	14.920.000,00	16.085.876,33	2.621.784,05	15,68%	9.385.004,67	58,38%
Despesas com Ensino Fundamental - CVIII	7.868.000,00	9.343.876,35	1.430.484,61	15,52%	5.791.828,55	61,52%
Despesas com Ensino Fundamental - CIX	2.333.000,00	3.981.000,00	376.158,68	9,45%	1.377.905,55	34,61%
Despesas com Ensino Fundamental - CXI	4.719.000,00	4.801.000,00	815.140,76	17,16%	2.225.270,59	46,35%
Despesas com Ensino Fundamental - CXII	19.040.000,00	20.550.000,00	4.912.988,75	23,91%	12.756.336,95	62,10%
Despesas com Ensino Fundamental - CXIII	13.139.000,00	14.036.000,00	3.388.215,52	24,18%	8.897.004,36	63,35%
Despesas com Ensino Fundamental - CXIV	5.910.000,00	6.514.000,00	1.524.753,23	23,42%	3.859.271,89	59,41%
Despesas com Ensino Fundamental - CXV	430.000,00	274.123,65	174.240,00	40,19%	545.357,94	199,15%
Despesas com Ensino Fundamental - CXVI	-	-	-	-	-	0,00%
Despesas com Ensino Fundamental - CXVII	-	-	-	-	-	0,00%
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO (XIII)	14.390.000,00	16.910.000,00	7.700.012,80	45,53%	22.686.699,56	134,41%
PERDA/GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF						
[(VI - IX) - (XIV) - (XV)] = PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF (XIII)						0
[(VI - IX) - (XIV) - (XV)] = GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF						6.242.209,81
DEDUÇÕES DA DESPESA						
PARCELA DO GANHO COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEF APLICADA NO EXERCÍCIO (XIV)						6.235.201,10
Restos a Pagar inscritos no exercício, sem disponibilidade financeira vinculada de recursos próprios (XV)						-
Despesa com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas (XVI)						-
Despesa com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas (XVII)						-
Despesas Vinculadas ao Superávit Financeiro do Ganho Complementação do Fundef do Exercício Anterior (XVIII)						6.235.201,10
TOTAL (XIX)						6.235.201,10
CONTROLE DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES VINCULADOS À EDUCAÇÃO						
RP DE DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Aplicação Mínima em 2005 (a)	Aplicação Aprovada em 2005 (b)	RESTOS A PAGAR inscritos em 31 de dezembro de 2004 (c)		Cancelados em 2005 (d)	
RP DE DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	20.042.525,93	25.318,970,69	906,930,62	-	-	
RP DE DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	12.024.915,56	8.310.767,27	906,930,62	-	-	
COMPENSAÇÃO DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS EM 2005						0
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (XX)						0
ENSINO FUNDAMENTAL (XXI)						0
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (XXII) = (XIII) + (XIV) + (XV) + (XVI) + (XVII) + (XVIII) + (XIX)						15.906,141
TABELA DE CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS*						
MÍNIMO 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO [(XXI - XIX) / I] (%)						38,85%
Capaz do artigo 212 da CF/88						
MÍNIMO DE 15% DOS RECURSOS COM MDE NO ENSINO FUNDAMENTAL [(VII + II - XIV - XX) / (I x 100)] (%)						24,59%
Capaz do artigo 60 do ADCT da CF/88						
MÍNIMO 60% DO FUNDEF NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO ENSINO FUNDAMENTAL (XII / IV) (%)						84,50%
§ 2º do artigo 60 do ADCT da CF/88						
SALDO FINANCEIRO DO FUNDEF			Em 31 de dezembro de 2005	626.263,24	Até o Bimestre	7.008,71
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO POR SUBFUNÇÃO						
ADMINISTRAÇÃO GERAL						
Ensino Fundamental	4.600.000,00	4.801.000,00	815.140,76	17,16%	2.225.270,59	46,35%
Ensino Superior	26.330.000,00	29.060.000,00	6.357.040,00	21,88%	18.638.410,67	64,12%
Educação Infantil	119.000,00	94.000,00	94.000,00	79,00%	18.638,41	19,83%
Educação de Jovens e Adultos	2.333.000,00	1.941.000,00	376.158,68	19,89%	1.377.905,55	70,99%
Educação Especial	978.000,00	978.000,00	140.673,36	14,38%	445.112,75	45,51%
Educação Profissional	30.000,00	30.000,00	-	0,00%	-	0,00%
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO	14.390.000,00	16.910.000,00	7.700.012,80	45,53%	22.686.699,56	134,41%

MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2006/ SEMESTRE JANEIRO A JUNHO

ADCT, art 77 - Anexo XVI	RECEITAS	PREVISÃO		RECEITAS REALIZADAS		Em R\$
		INICIAL	ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
				Jan a Jun 2006 (b)	% do Bimestre (c)	
RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (I)						
Impostos	83.026.835,64	83.026.835,64	40.867.553,83	49,22%	48,08	0,06%
Multas, Juros de Mora e Dívida Ativa dos Impostos	15.317.312,83	15.317.312,83	8.924.449,76	58,28%	52,24	0,34%
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	1.063.424,40	1.063.424,40	627.568,85	59,06%	31,64	0,30%
Da União	66.705.998,61	66.705.998,61	31.715.536,22	47,55%	47,55	0,35%
Do Estado	22.660.568,00	22.660.568,00	13.247.195,12	58,48%	58,48	0,45%
Do Município	43.044.930,01	43.044.930,01	18.469.340,15	42,91%	41,93	0,32%
TRANSFERRÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS(II)						
Da União para o Município	9.460.958,34	9.460.958,34	6.550.209,94	69,34%	69,34	0,53%
Do Estado para o Município	5.567.843,34	5.567.843,34	5.795.586,16	104,09%	104,09	0,81%
Demas Municípios para o Município	2.799.436,00	2.799.436,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Outras Receitas do SUS	1.063.680,00	1.063.680,00	704.613,78	66,29%	66,29	0,51%
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE(III)						
Outras Receitas Orçamentárias	81.317.391,99	81.307.391,99	30.847.589,74	37,94%	45,38	0,34%
(I) DEDUÇÃO PARA O FUNDEF						
TOTAL	166.805.952,97	172.395.952,97	83.044.819,77	48,16%	48,16	0,36%
DESPESAS COM SAÚDE						
(Por Grupo de Natureza de Despesa)						
DESPESAS CORRENTES						
Pessoal e Encargos Sociais	26.782.118,40	26.312.118,40	16.524.217,88	62,36%	59,36	0,45%
Juros e Encargos da Dívida	16.978.118,40	16.588.118,40	11.814.500,43	70,05%	63,57	0,48%
Outras Despesas Correntes	110.000,00	110.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%
DESPESAS DE CAPITAL						
Investimentos	9.696.000,00	9.616.000,00	4.709.309,43	48,67%	48,67	0,37%
Inversões Financeiras	2.470.000,00	2.470.000,00	580.449,73	23,50%	23,50	0,18%
Amortização da Dívida	2.180.000,00	2.180.000,00	580.446,73	26,63%	26,63	0,20%
Outras Despesas de Capital	290.000,00	290.000,00	3,00	1,03%	0,00	0,00%
TOTAL (IV)	29.252.118,40	30.382.118,40	17.104.667,56	59,61%	59,61	0,45%
DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE						
(Por Grupo de Natureza de Despesa)						
DESPESAS COM SAÚDE						
(I) DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS						
(II) DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS DESTINADOS À SAÚDE						
Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	12.266.726,74	15.782.396,74	9.321.798,71	59,19%	54,50	0,41%
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Outros Recursos	0,00	0,00	1.240.000,00	0,00%	7,25	0,05%
(I) RP INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA VINCULADA DE RECURSOS PRÓPRIOS*						0,00
TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE(IV)	16.985.391,66	14.999.721,66	7.782.808,88	45,85%	45,85	0,35%
CONTROLE DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES VINCULADOS À SAÚDE						
RP DE DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Aplicação Mínima em 2005 (a)	Aplicação Aprovada em 2005 (b)	RESTOS A PAGAR inscritos em 31/12/2005 (c)		Cancelados em 2006 (d)	
COMPENSAÇÃO DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS EM 2005 (V)						8,80
PARTICIPAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - LIMITE CONSTITUCIONAL - 15,00% [(V - VIII) / (I x 100)] (%)						0,19
DESPESAS COM SAÚDE						
(Por Subfunção)						
Atenção Básica	980.000,00	1.480.000,00	975.339,05	65,23%	5,70	0,04%
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.020.000,00	1.890.000,00	455.936,72	24,12%	2,65	0,02%
Supporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Vigilância Sanitária	140.000,00	140.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Outras Subfunções	26.212.118,40	27.272.118,40	15.689.129,86	57,53%	91,64	0,37%
TOTAL	29.252.118,40	30.382.118,40	17.111.905,63	59,65%	100,00	0,77%
(I) DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS						0,00
(II) DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS DESTINADOS À SAÚDE						54,50
Recursos de Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS	12.266.726,74	15.782.396,74	8.081.798,71	47,25%	47,25	0,36%
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	1.240.000,00	0,00%	7,25	0,05%
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%
(I) RP INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA VINCULADAS DE RECURSOS PRÓPRIOS*						0,00
DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	16.985.391,66	14.999.721,66				

ESTADO DE MATO GROSSO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
 PREVIVAG - Instituto de Seg. Social dos Serv. de Várzea Grande
 Carta Convite n.º 002/2006

O Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande/MT - PREVIVAG, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará na sede do PREVIVAG, sito à Rua Eurico Gaspar Dutra N.º 555 - Ipase - Várzea Grande - MT, o procedimento licitatório abaixo relacionado.

MODALIDADE : Carta Convite.
TIPO : Menor preço
OBJETO : Aquisição de Combustível (gasolina)
REALIZAÇÃO : 14 / 08 / 2006 às 15:00 hs.
REGULAMENTO : Lei n.º 8.666/93 de 21/06/93.

O edital completo e demais esclarecimentos, estarão à disposição dos interessados na sede do PREVIVAG, das 14:00 às 17:00 horas no endereço supra citado, até 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura da licitação.

Várzea Grande - MT, 04 de agosto de 2006.

LUIZ MARCEL LEON BORDEST
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º. 023/2006.

O Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, através de seus Pregoeiros, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará **realizar** licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL - Edital N.º. 023/2006**, tendo como objeto: **Aquisição de Gêneros alimentícios para atender a Rede Municipal de Ensino de Várzea Grande**, com realização prevista para o **dia 14 de agosto de 2006, às 09h00min (horário de Mato Grosso)**. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande - Comissão Permanente de Licitação, sito av. Castelo Branco, 2500 - V.Grande/MT e no site: www.varzeagrande.mt.gov.br.

Várzea Grande-MT, 01 de agosto de 2006.

Luciano Raci de Lima
Milton Nascimento Pereira
 Pregoeiros

Bolanger José de Almeida
 Secretário Municipal de Fazenda

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º. 024/2006.

O Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, através de seus Pregoeiros, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará **realizar** licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL - Edital N.º. 024/2006**, tendo como objeto: **Aquisição de Materiais de consumo para atender a Campanha Nacional contra Poliomelite**, com realização prevista para o **dia 14 de agosto de 2006, às 14h00min (horário de Mato Grosso)**. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande - Comissão Permanente de Licitação, sito av. Castelo Branco, 2500 - V.Grande/MT e no site: www.varzeagrande.mt.gov.br.

Várzea Grande-MT, 02 de agosto de 2006.

Luciano Raci de Lima
Milton Nascimento Pereira
 Pregoeiros

Bolanger José de Almeida
 Secretário Municipal de Fazenda

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º. 025/2006.

O Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, através de seus Pregoeiros, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará **realizar** licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL - Edital**

N.º. 025/2006, tendo como objeto: **Aquisição de Material de Consumo e Permanente para atender os Programas: DST/AIDS e PLANEJAMENTO FAMILIAR da Secretaria de Saúde**, com realização prevista para o **dia 15 de agosto de 2006, às 14h00min (horário de Mato Grosso)**. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande - Comissão Permanente de Licitação, sito av. Castelo Branco, 2500 - V.Grande/MT e no site: www.varzeagrande.mt.gov.br.

Várzea Grande-MT, 02 de agosto de 2006.

Luciano Raci de Lima
Milton Nascimento Pereira
 Pregoeiros

Bolanger José de Almeida
 Secretário Municipal de Fazenda

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º. 026/2006.

O Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, através de seus Pregoeiros, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará **realizar** licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL - Edital N.º. 026/2006**, tendo como objeto: **Aquisição de Veículos para a Secretaria de Saúde**, com realização prevista para o **dia 17 de agosto de 2006, às 14h00min (horário de Mato Grosso)**. As empresas interessadas, deverão obrigatoriamente se cadastrar junto a CPL, com antecedência de 48 (quarenta e oito horas) da abertura do certame. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande - Comissão Permanente de Licitação, sito av. Castelo Branco, 2500 - V.Grande/MT e no site: www.varzeagrande.mt.gov.br.

Várzea Grande-MT, 02 de agosto de 2006.

Luciano Raci de Lima
Milton Nascimento Pereira
 Pregoeiros

Bolanger José de Almeida
 Secretário Municipal de Fazenda



ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 3920, Morada do Ouro
 CEP: 78.000-070 Cuiabá-MT
 Fone: (65)2123-1200

Portal: www.amm.org.br

COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DA AMM

Orientação para publicação

De acordo com as instruções normativas do Jornal Oficial dos Municípios de 04 de maio de 2006, as matérias deverão ser encaminhadas à Coordenação de Comunicação até as 12 horas do dia anterior a publicação, digitalizadas em disquete, CD ou enviadas para o e-mail:

jornaloficial@amm.org.br

Atendimento Externo:

De segunda à sexta-feira - Das 8 às 12 horas

Das 13h30 às 17 horas

Distribuição: Via Correio

Maiores informações

Fones:(65)2123-1268 ou 2123-1269

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: **www.amm.org.br**

e-mail: **amm@amm.org.br**